



INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/2020/REIT - PROEN/REIT

PROCESSO SEI N° 23243.009335/2020-98

DOCUMENTO SEI N° 0949383

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROEX E PROEN N° 3, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Instrução Normativa conjunta das Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino visando orientar o desenvolvimento das atividades de estágio e demais práticas profissionais no período de excepcionalidade da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

AS PRÓ-REITORIAS DE EXTENSÃO E DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral do IFRO e, considerando:

- A Portaria N° 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n° 343, de 17 de março de 2020, n° 345, de 19 de março de 2020, e n° 473, de 12 de maio de 2020.
- A Portaria MEC N° 376, de 03 de abril de 2020, que autoriza a utilização de atividades não presenciais nos cursos técnicos acima dos limites estabelecidos em legislação;
- Portaria N° 510, de 3 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1° da Portaria MEC n° 376, de 3 de abril de 2020
- A Medida Provisória N° 934, de 1° de abril de 2020, que flexibiliza os 200 dias letivos, propondo o cumprimento da carga horária dos cursos;
- Considerando o Ato do Presidente da Mesa do Congresso n° 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;
- O Parecer CNE/CP N° 5/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- O Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP n° 5/2020;
- A Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho n° 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;
- O Decreto N° 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020;
- O Decreto Federal n° 10.282; de 20 de março de 2020; o Decreto Federal n° 10.329 de 28 de abril de 2020; o Decreto Estadual n° 9.653, de 19 de abril de 2020 e, demais Decretos Municipais vigentes;
- A Portaria N° 519/REIT - CGAB/IFRO, de 16 de março de 2020, que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais no âmbito do IFRO durante o período da Pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), sendo adotadas atividades remotas até 13 de abril de 2020;
- A Portaria N° 686/REIT - CGAB/IFRO, de 09 de abril de 2020, que prorrogou as aulas por meio remoto até 17 de maio de 2020, após consulta à comunidade;
- A Portaria N° 959/REIT-CGAB/IFRO, de 14 de maio de 2020, que oficializou a decisão do Colégio de Dirigentes/CODIR, em prorrogar as atividades remotas até 12 de julho de 2020;
- O Regulamento de Estágio n° 79/CONSUP/IFRO/2016, de 27 de Dezembro de 2016, alterada pela RESOLUÇÃO N° 54/REIT - CONSUP/IFRO, de 03 de Outubro de 2019; e
- Considerando ainda a necessidade de orientar os *campi* quanto aos procedimentos para o cumprimento das atividades de estágio durante o período da pandemia causada pelo novo Coronavírus (*SARS-CoV-2*) e adoção de atividades não presenciais no âmbito do desenvolvimento do ensino e extensão no IFRO.

RESOLVEM:

Art. 1º Orientar o desenvolvimento das atividades de estágio e demais práticas profissionais em função da situação de excepcionalidade durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19/SARS-CoV-2).

CAPÍTULO I

DOS ESTÁGIOS NOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 2º As atividades de estágio poderão ser desenvolvidas em formato não presencial, utilizando recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, e/ou utilizando atividades equiparadas, desde que previstas no projeto pedagógico de curso (PPC) ou definidas em plano de trabalho específico, apensado ao PPC, devidamente aprovados pelo Colegiado de curso, e formalizado via SEI, para a Direção de Ensino e Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino.

Art. 3º As atividades em meio não presencial e/ou equiparadas ao estágio poderão ser desenvolvidas no todo ou em parte da carga horária total destinada ao estágio.

Art. 4º Poderão ser adotadas diversas atividades equiparadas aos estágios: projetos de pesquisa, projetos de extensão, projetos de ensino, trabalhos de conclusão de cursos (TCCs), simulações virtuais com consolidação de relatórios finais, estudos de caso e situações geradas no contexto da pandemia, entre outras.

Art. 5º Em atendimento à Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho nº 05/2020, fica vedada a realização de estágio presencial para alunos menores de 18 anos.

Art. 6º As atividades de estágio desenvolvidas utilizando recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais e/ou equiparadas poderão ser complementadas com minicursos virtuais, simulações virtuais em laboratórios, simulações virtuais de campo, dentre outras atividades similares.

Art. 7º Para alunos concluintes de cursos técnicos nos quais a carga horária de estágio é superior a 100 horas, no período de excepcionalidade gerado pela pandemia, poderá ser aceito o cumprimento de apenas 100 horas de estágio.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º Fica autorizada a substituição de atividades práticas de estágio presenciais por atividades que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais desde que definidas em plano de trabalho específico, apensado ao PPC, devidamente aprovados pelo Colegiado de curso, e formalizado via SEI, para a Direção de Ensino e Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino.

Art. 9º A substituição de que trata o *caput* do art. 8º deverá observar o atendimento de competências e habilidades previstos nas Diretrizes Curriculares do Curso (DCNs) para consolidação do perfil do egresso e objetivos da atividade de estágio; podendo ser implementada em parte ou no todo da carga horária destinada ao estágio;

Art. 10 É de responsabilidade dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso, presididos por seu Coordenador de Curso, com acompanhamento das Direções de Ensino dos *campi*, a análise e definição, em plano de trabalho, das atividades de substituição, bem como a carga horária a ser utilizada, considerando as especificidades de cada curso, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para a integralização do curso.

Art.11 As atividades de estágio desenvolvidas em meio não presencial poderão ser complementadas com cursos ou minicursos virtuais, simulações virtuais em laboratórios, simulações virtuais de campo, dentre outras atividades.

Parágrafo único. Nos cursos de licenciatura ou formação de professores, as atividades práticas de estágio poderão ser realizadas por meios de tecnologias digitais de informação e comunicação, podendo associar-se com as diversas atividades de extensão e dos cursos de licenciatura e formação de professores, com a devida previsão no plano de trabalho, aprovado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, APENSAMENTO E REGISTRO DO PLANO DE TRABALHO AO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 12 As atividades de estágio desenvolvidas em meio não presencial deverão ser apresentadas em planos de trabalho.

Parágrafo único. Fica dispensado o plano de trabalho nos projetos pedagógicos de cursos técnicos onde já constem as possibilidades de atividades equiparadas ao estágio.

Art. 13 Nos cursos técnicos, os planos de trabalho, quando necessários, serão elaborados pelo responsável pelo componente/disciplina, com apoio e acompanhamento do Colegiado de Curso e Direção de Ensino, e posteriormente aprovados, via registro em ata de reunião, pelo Colegiado de Curso.

Art. 14 Nos cursos de graduação, a elaboração das atividades de substituição que irão compor o plano de trabalho será realizada pelo responsável pelo componente e/ou especialista da área, quando houver, com apoio e acompanhamento do NDE do curso, que irá apresentar a proposição para análise e aprovação junto ao Colegiado de Curso, com devido registro em ata.

Art. 15 O plano de trabalho, posteriormente a sua aprovação pelo Colegiado de Curso, deverá ser homologado pelo Conselho Escolar do *campus*, registrado e apensado ao PPC do curso.

§1º O registro se dará via processo SEI enviado pela Coordenação do Curso à Direção de Ensino do *campus* e às Pró-Reitorias de Ensino e Extensão.

§2º O apensamento do plano de trabalho ao PPC é a incorporação do referido plano ao PPC, com sua ata de aprovação no Colegiado de Curso, e passará a compor registro obrigatório do referido curso.

§3º O apensamento do plano de trabalho ao PPC é obrigatório nos casos dos cursos de graduação e em cursos técnicos em que a atividades equiparadas não estavam previstas no PPC.

§ 4º A guarda pelo plano de trabalho apensado, bem como de sua referida ata de aprovação, é responsabilidade da Coordenação de Curso e Direção de Ensino de cada *campus*, conforme regulamentação de guarda e arquivamento de documentos institucionais.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO

Art 16 O acompanhamento e a orientação das atividades equiparadas nos cursos técnicos e substituições de que trata o caput do Art. 8º na graduação serão realizados de forma remota, utilizando-se os meios e as ferramentas de tecnologias de informação e comunicação disponíveis, a critério do orientador, e a apresentação dos registros para fins de comprovação.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO JUNTO À CIEEC

Art. 17 Para o aproveitamento das atividades equiparadas nos cursos técnicos e substituições de que trata o *caput* do Art. 8º na graduação, o aluno deve utilizar o requerimento constante no Anexo I e encaminhar à Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade (CIEEC) de seu *campus*.

§ 1º A CIEEC encaminhará o requerimento de aproveitamento das atividades à Coordenação do respectivo curso para análise e emissão de parecer, em até 5 dias.

§ 2º O aproveitamento poderá ser validado parcial ou integralmente, conforme parecer da Coordenação de Curso.

§ 3º Para validar o aproveitamento, o estudante deverá apresentar o relatório final de estágio contemplando todas as atividades de extensão, monitoria ou iniciação científica e tecnológica realizada ou ainda o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5º A apresentação do relatório final de estágio deve apresentar conformidade com o disposto no Regulamento de Estágio.

§ 6º O aproveitamento seguirá as normas e fluxos previstos no Regulamento de Estágio - Resolução nº 79/CONSUP/IFRO/2016, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 54/REIT - CONSUP/IFRO/2019.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS PRÁTICAS PROFISSIONAIS E DELIBERAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 18 Além do estágio, outras atividades de práticas profissionais supervisionadas previstas no todo ou parte da carga horária de disciplinas/componentes, tais como de laboratórios especializados, simulação, entre outras, programadas anteriormente para serem desenvolvidas presencialmente, poderão ser realizadas em formato não presencial, utilizando recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Art. 19 Nas atividades práticas profissionais e práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata esta IN deverão ter sua pertinência analisada pelos colegiados de cursos, com parecer de especialistas nas áreas, quando possível, e, acompanhamento das Direções de Ensino; devendo

atender às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) ou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com a devida atenção aos conhecimentos, competências e habilidades que se objetiva para a aplicação da atividade.

Art. 20 Na graduação, conforme legislação emitida para o período da pandemia, a aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados deve constar em planos de trabalhos específicos, aprovados pelos colegiados de cursos e pensados ao projecto pedagógico do curso, conforme fluxo descrito nos artigos 14 e 15 desta IN.

Art. 21 Os planos de trabalho aprovados pelos colegiados de curso não substituem os instrumentos de registro orientados pela Pró-Reitoria de Ensino para utilização durante o período de excepcionalidade causado pela pandemia, ou seja, plano de ensino e diário de classe.

Art. 22 A viabilidade de estágio presencial em campo de estágio externo à Instituição, no todo ou parte da carga horária, principalmente para cursos da área da saúde, só será implementada desde que atendidas as orientações da Organização Mundial da Saúde e orientações da Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho nº 05, de 18 de março de 2020, e prioritariamente, fora de períodos em que forem decretados situações de isolamento extremo (*lockdown*) ou isolamento restritivo, no município de oferta do estágio.

Art. 23 Conforme análise e deliberação dos colegiados de curso, na impossibilidade de adoção das atividades de que tratam os *caputs* dos artigos 2º, 8º, e 18, os colegiados de cursos, juntamente com a Direção de Ensino, deverão analisar a interrupção da oferta das disciplinas/componentes no semestre, transferindo a “reposição” de carga horária e atividades práticas de estágio, práticas profissionais e/ou práticas de laboratório para integralização no próximo semestre ou ano letivo, quando houver possibilidade de retorno às atividades presenciais.

Art. 24 Excepcionalmente, fica autorizado o aproveitamento como estágio obrigatório, no todo ou parte da carga horária, dos projetos realizados no âmbito dos Programas: PIEX, PIPEX e PIBID desde que estes Programas estejam em consonância com o perfil do egresso previsto no PPC, nas DCNs ou no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, com atenção aos conhecimentos, competências e habilidades previstos para o perfil do egresso no curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As disposições emitidas através desta Instrução Normativa só terão validade enquanto perdurar a situação de excepcionalidade apontada no *caput* do Art. 1º.

Art. 26 Ao final do período de excepcionalidade, esta Instrução Normativa será revogada pelas Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino, ficando as atividades de estágio regidas pelas normativas regulamentadas pelo IFRO.

Art. 27 Tornam-se nulas as orientações do alínea “c” do item 3.1.1; número 1, alínea “c”, do item 3.1.2, bem como alínea “d” deste mesmo item, emitidas pelo Memorando-Circular Nº 10/2020/REIT - PROEN/REIT.

Art. 28 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou Pró-Reitoria de Ensino.

(Assinatura Eletrônica)

MARIA GORETH ARAÚJO REIS

Pró-Reitora de Extensão

EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA

Pró-Reitor de Ensino

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES DEVIDO À PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19

TCC PROJETO CURSOS PRESENCIAIS OUTROS

Aluno: _____

Matrícula: _____

Curso: _____ Período: _____

Telefone: _____ Celular: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

Em caso de aproveitamento de atividades, anexar planilha com os itens abaixo:

Nome da Atividade: _____

Ofertada por: _____

Carga Horária: _____ Data de Realização: _____

(1. Repetir para todos os certificados, e anexar cópia a este requerimento; 2. Em caso de TCC e Pesquisa, anexar cópia do Projeto)

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do aluno

Parecer da Coordenação de Curso (anexar ata do colegiado do curso)

Indeferido

Deferido.

Observações:

Nome do professor orientador designado:

Assinatura/carimbo da Coordenação de Curso

Assinatura/carimbo da CIEEC

Observações:

O aproveitamento das atividades poderá ser validado parcial ou integralmente, conforme parecer da Coordenação de curso.

No caso de aproveitamento de atividades presenciais, o estudante deverá apresentar o relato das atividades desenvolvidas no formato de Relatório final de Estágio.

Em caso de parecer favorável será designado professor orientador, indicado pela coordenação de curso, que ficará responsável pela orientação da elaboração e aprovação do relatório final do estágio.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Araujo Reis, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 29/06/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 29/06/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949383** e o código CRC **BF8229EA**.